

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1209/2019

Súmula: Concede recomposição nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º: Ficam recompostos monetariamente os vencimentos do funcionalismo: Ativos, Inativos, Pensionistas, Conselheiros Municipais e Agentes Políticos, da Prefeitura Municipal e aos da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, no percentual de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) conforme índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2018 a 02/2019.

Parágrafo 1º: Os servidores ativos, inativos, pensionistas, profissionais do magistério que percebem valores por conta do novo Salário Mínimo Nacional e Piso Nacional do Magistério, não terão a referida recomposição.

Parágrafo 2º: Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias terão os valores do piso profissional base, retroativos à 01/01/2019, de acordo com a Lei Federal nº 13708/2018 fixados em R\$ 1.250,00 em 01/01/2019, R\$ 1.400,00 em 01/01/2020 e R\$ 1.550,00 em 01/01/2021.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigorar retroativo a 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 21 DE MARÇO DE 2019.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod294969